

**CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Por este instrumento, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATAO**, inscrito no CNPJ nº 60.247.194/0001-56, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1425, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ANTONIO GERALDO GIANNINI e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATAO**, inscrito no CNPJ nº 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª)- Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, **com exceção** dos SUPERMECADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a conseqüente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de Janeiro de 2016 a 02 de Janeiro de 2017.

**MÊS FEVEREIRO DE 2016**

Dia 08 (Segunda-feira – Véspera de Carnaval) - FECHADO (compensado com feriado de 09 de Julho e 02h00min (duas horas) a serem compensadas no banco de horas).  
Dia 09 (Terça-feira – Carnaval) – FECHADO (compensado com dia 06 de Agosto e 02h00min (duas horas) a serem compensadas no banco de horas).  
Dia 10 (Quarta-feira de cinzas) - das 12h00min às 18h00min (sendo 02 (duas) horas compensadas no banco de horas).

**LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.**

Dia 08 (Segunda-feira – Véspera de Carnaval) – Horário normal de funcionamento.  
Dia 09 (Terça-feira – Carnaval) – FECHADO (compensado com dia 06 de Agosto).  
Dia 10 (Quarta-feira) - Horário normal de funcionamento.

**MÊS MARÇO DE 2016**

Dia 25 (Sexta Feira- Paixão de Cristo) - FECHADO.

**MÊS DE ABRIL DE 2016**

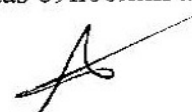
Dia 21 (Quinta-feira) – Tiradentes – Feriado - FECHADO.

**MÊS DE MAIO DE 2016**

Dia 06 (Sexta-Feira) – Antevéspera do Dia das Mães - das 09h00 às 22h00min.  
Dia 07 (Sábado) – Véspera do Dia das Mães – das 09h00min às 17h00min.  
Dia 26 (Quinta-feira) – Corpus Christi – Feriado - FECHADO.

**MÊS DE JUNHO DE 2016**

Dia 10 (Sexta-feira) – Antevéspera do Dia dos Namorados – Das 09h00min às 22h00min.  
Dia 11 (Sábado) – Véspera Dia dos Namorados – das 09h00min às 17h00min.



**MÊS DE JULHO DE 2016**

Dia 09 (Sábado) - Revolução Constitucionalista – das 09h00min às 15h00min (trocado com segunda- feira de carnaval e 02h00min (duas horas) a serem compensadas no banco de horas).

**LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.**

Dia 09 (Sábado) - Revolução Constitucionalista – Horário normal de funcionamento com pagamento de 100% de horas extras.

**MÊS DE AGOSTO DE 2016**

Dia 06 (Sábado) – Padroeiro da Cidade – das 09h00min às 15h00min (trocado com a Terça-feira de Carnaval e 02h00min (duas horas) a serem compensadas no banco de horas).

Dia 12 (Sexta-feira) – Antevéspera Dia dos Pais – das 09h00min às 22h00min.

Dia 13 (Sábado) – Véspera Dia dos Pais – das 09h00min às 17h00min.

Dia 27 (Sábado) – Feriado Municipal – FECHADO.

**LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.**

Dia 06 (Sábado) – Padroeiro da Cidade – Horário normal de funcionamento - (trocado com dia 09/02 – Terça-feira de Carnaval).

**MÊS SETEMBRO DE 2016**

Dia 07 (Quarta-feira) – Independência do Brasil – Feriado – FECHADO.

**MÊS DE OUTUBRO DE 2016**

Dia 11 (Terça-feira) – Véspera Dia das Crianças – das 09h00min às 22h00min.

Dia 12 (Quarta-feira) - Padroeira do Brasil – Feriado – FECHADO.

**MÊS DE NOVEMBRO DE 2016**

Dia 02 (Quarta-feira) – Finados – Feriado – FECHADO.

Dia 15 (Terça-feira) – Proclamação da República – Feriado – FECHADO.

Dia 25 (Sexta-Feira) – Dia da Promoção – das 09h00 às 20h00min.

**MÊS DE DEZEMBRO DE 2016**

Dia 05 à 09 (Segunda a Sexta-feira) - das 09h00min às 22h00min.

Dia 10 (Sábado) – das 09h00min às 17h00min.

Dia 12 à 16 (Segunda a Sexta-feira) - das 09h00min às 22h00min.

Dia 17 (Sábado) – das 09h00min às 17h00min.

Dia 19 à 23 (Segunda a Sexta-feira) - das 09h00min às 22h00min.

Dia 24 (Sábado) Véspera de Natal – das 09h00min às 17h00min.

Dia 25 (Domingo)\_Natal\_ FECHADO.

Dia 26 (Segunda-feira) – FECHADO (Compensado com as horas trabalhadas em Dezembro/2016).

Dia 31 (Sábado) - das 09h00 às 15h00min.

**LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PECAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.**

Dia 26 (Segunda-feira) – Horário normal de funcionamento.

**MÊS DE JANEIRO DE 2017**

Dia 02 (Segunda-feira) – FECHADO (Compensado com as horas trabalhadas em Dezembro/2016).

**LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PECAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.**

Dia 02 (Segunda-feira) – Horário normal de funcionamento.

2ª)- No mês de Dezembro, do dia 05 ao dia 24 fica estipulado ate 01 hora e trinta minutos para o almoço e ate 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T;

3ª)- Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 03 (três) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

4ª)- Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de Janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

5ª)- Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado;

6ª)- Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de Dezembro/2016;

7ª)- Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;

8ª)- Em relação aos empregados contratados após os dias 08, 09 e 10 de Fevereiro de 2016, ficam os empregadores obrigados a pagar o dia 09 de Julho e o dia 06 de Agosto de 2016 como horas extras ao seus empregados (FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS);

9ª)- Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal e (Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos;

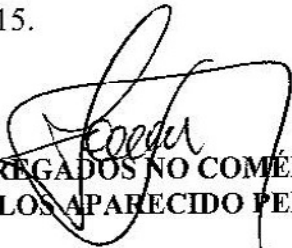
10ª)- Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;

11ª)- Para as lojas de materiais de construção e afins, autopeças, centro automotivo e serviços, não haverá prorrogação de horário de funcionamento e labor no mês de dezembro e nas antevésperas e vésperas dos dias das mães, namorados, pais e crianças.

12ª)- Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;

13ª)- A presente Convenção é efetuada com base no art. 7º XIII e XXVI, da Constituição Federal;

Matão (SP), 09 de Novembro de 2015.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO  
PP. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO  
PP. ANTONIO GERALDO GIANNINI